



BA	PREF MUN DE SANTALUZ	13807870000119	137498.88	01/2013	1	96249.22	2012
PB	PREF MUN DE POMBAL	08948697000139	84770.88	02/2013	1	59339.62	2012
MA	PREF MUN DE CIDELANDIA	01610134000197	57682.64	02/2013	1	40377.85	2012
BA	PREF MUN DE JAGUARIBE	13796289000149	176845.79	01/2013	1	123792.05	2012
PB	PREF MUN DE AMPARO	01612473000102	19633.15	02/2013	1	13743.21	2012
MA	PREF MUN DE CANTANHEDE	06156160000100	49429.28	02/2013	1	34600.50	2012
RS	PREF MUN DE SANTA MARIA	88488366000100	29381.57	01/2013	1	20567.10	2012
PB	PREF MUN DE RIACHAO DO POÇO	01612366000184	27302.10	02/2013	1	19111.47	2012

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de abril de 2013

Nº 53 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA (140). UF: BA

PROCESSO: 23000.008965/2008-10

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 202, de 2013, em atenção aos referenciados substantivos de qualidade expressos na legislação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista que há indícios suficientes para indicar o descumprimento por parte da Universidade Severino Sombra das determinações do Despacho nº 96/2010-CGSU/DESUP/SESu/MEC, determina:

1. A aplicação das seguintes medidas cautelares em face da UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA (código 140):

a. Suspensão imediata dos efeitos do edital "Processo Seletivo Especial: Transferência entre Cursos de Medicina - Primeiro Semestre de 2013";

b. Cancelamento do processo de matrículas iniciadas por meio do edital "Processo Seletivo Especial: Transferência entre Cursos de Medicina - Primeiro Semestre de 2013";

c. No caso de matrículas já efetivadas, interrupção das aulas; d. Reversão de todos os processos de transferência iniciados por meio do edital "Processo Seletivo Especial: Transferência entre Cursos de Medicina - Primeiro Semestre de 2013".

2. O encaminhamento pela IES da lista com nome e cpf de todos os alunos matriculados no curso de medicina nos anos de 2012 e 2013 (divididos por semestre e período letivo, sendo que para os ingressantes de cada ano deve-se informar o tipo de ingresso - ENEM, vestibular, transferências), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação;

3. Seja a UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA (código 140) notificada da publicação do presente Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

### PORTARIA Nº 48.960, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.002017/2013-35, resolve:

UORG	Denominação da UORG	Do Código	Para o Código
001377	Seção Odontológica	FG-5	FG-4
001376	Seção Médica	FG-5	FG-4
001370	Sector de Promoção da Saúde	FG-6	FG-5
001378	Seção Psicossocial	FG-5	FG-4
001384	Seção de Análise de Desempenho	FG-5	FG-4
001389	Seção de Prevenção Sócio Funcional	FG-5	FG-4
001381	Seção de Análise Técnica	FG-5	FG-4
001610	Seção de Controle de Afastamentos e Desligamentos	FG-5	FG-4
001611	Seção de Concessão de Aposentadorias e Pensões	FG-5	FG-4
001612	Seção de Controle de Admissão e Funções	FG-5	FG-4
001613	Seção de Registro Funcional	FG-5	FG-4

I - Alterar as Funções Gratificadas das UORGs, abaixo relacionadas, que integram a estrutura organizacional da PROGEPE.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

### PORTARIA Nº 710, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 185/2013 - PRAD, de 08/04/2013, resolve:

Excluir o item "s" da Portaria nº 1.541, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012, Seção 1 (pág. 77).

Incluir o item "i) Autorizar pagamento de Serviço Extraordinário," na Portaria nº 1.542, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012, Seção 1 (pág. 78).

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 455, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010870/2013-72 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 19/DDP/2013, de 21 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 3, de 22/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Engenharias  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Eliete Auxiliadora Assunção Ourives	9,69
2º	Ídneu de Souza Oliveira	8,75
3º	Samuel Steiner dos Santos	8,12
4º	Fabricio Rocha da Silva	7,72

BERNADETE QUADRO DUARTE

### PORTARIA Nº 456, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008183/2013-97 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural - ZOT/CCA, instituído pelo Edital nº 15/DDP/2013, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 52, Seção 3, de 18/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Zootecnia de Ruminantes e Forragicultura  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Júlio Graeff Erpen	8,32
2º	Jordano Manoel Cavichioni Neto	7,77

BERNADETE QUADRO DUARTE

### PORTARIA Nº 460, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007930/2013-70 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Física para Educação do Campo  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elizandro Maurício Brick	8,34
2º	Francisco Fernandes Soares Neto	8,07
3º	Bruno dos Santos Simões	7,46

BERNADETE QUADRO DUARTE

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 270, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Altera a Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012, que regulamenta os critérios e procedimentos para avaliação de desempenho individual e institucional visando à atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDAFAZ aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Os artigos 10, 11, 38 e 40 da Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012, publicada no DOU de 14 seguinte, Seção 1, páginas 36 a 40, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10....."

§ 6º O servidor que cumprir dois terços do ciclo de avaliação no exercício de suas atividades, mas que, voluntariamente, não realizar a autoavaliação prevista no inciso I deste artigo no prazo estabelecido no art. 9º, somente receberá a GDAFAZ após o processamento final da sua avaliação de desempenho individual.

§ 7º O servidor que cumprir dois terços do ciclo de avaliação no exercício de suas atividades, mas que não realizar a autoavaliação no prazo estabelecido no art. 9º por motivo de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, continuará percebendo a gratificação no valor correspondente à última pontuação obtida na avaliação de desempenho, até que seja concluída sua avaliação após o seu retorno." (NR)

"Art. 11. As avaliações individuais serão efetuadas utilizando o formulário eletrônico "Relatório de Desempenho Individual - RDI", na forma dos Anexos I e V desta Portaria, observando-se os seguintes fatores de avaliação:

I - .....

Parágrafo único. Os servidores cedidos e requisitados serão avaliados individualmente observando-se os fatores de avaliação de I a VI." (NR)

"Art. 38 ....."

§ 5º Após ciência do resultado do julgamento do recurso de que trata o § 1º deste artigo, poderá o servidor apresentar Pedido de Reconsideração, na forma do Anexo III, devidamente justificado, à CAD ou à SAD, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 35." (NR)

"Art. 40. Aplicar-se-ão os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria para a atribuição das seguintes gratificações de desempenho:

I - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, atribuída aos servidores pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, lotados neste Ministério, no que couber, respeitados os §§ 3º e 4º e os §§ 6º a 10 do art. 7-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, observado, ainda, o art. 15 do Decreto nº 7.133, de 2010;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, conforme estabelecido no inciso III do art. 39 da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012;

III - Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, atribuída aos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, em exercício no Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008, observado, ainda, o disposto no art. 258-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e

IV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, atribuída aos servidores dos cargos de provimento efetivo de nível superior de que trata a Lei nº 12.277, de 30 de junho 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 2010.



§ 1º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação de desempenho dos servidores de que trata o inciso IV deste artigo terá início na data da publicação desta Portaria, e se encerrará em 31 de outubro de 2013, nos termos do disposto no § 5º do art. 4º, no § 9º do art. 5º e no § 1º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010.  
 § 2º Os efeitos financeiros decorrentes da avaliação de desempenho para fins de concessão da GDACE retroagirão à data de

publicação desta Portaria, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor." (NR)

Art. 2º A Seção I do Capítulo IX da Portaria MF nº 310, de 2012, passa a vigorar com a denominação "Da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho".

Art. 3º Os Anexos da Portaria MF nº 310, de 2012, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

Ministério da Fazenda Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas		AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (GDAFAZ, GDPGPE, GDM-PECTFAZ, GDACE, GDASS) CICLO RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - RDI			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO					
SERVIDOR:		UNIDADE DE LOTAÇÃO:		MATRÍCULA SIAPE:	
CARGO:		UNIDADE DE EXERCÍCIO:		FUNÇÃO / CÓDIGO:	
OCUPANTE DE FUNÇÃO ( ) SIM ( ) NÃO		FUNÇÃO / CÓDIGO:			
PERÍODO AVALIATIVO:		DATA DA AVALIAÇÃO:			
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR					
AVALIADOR: ( ) AUTOAVALIAÇÃO ( ) INTEGRANTE DA EQUIPE ( ) CHEFIA IMEDIATA ( ) SUBSTITUTO ( ) CHEFIA H. SUPERIOR					
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		CHEFIA IMEDIATA:			
CARGO/FUNÇÃO:		CÓDIGO:			
AVALIAÇÃO DOS FATORES DE COMPETÊNCIA					
CONCEITOS A SEREM ATRIBUÍDOS					
5 - Atende totalmente às expectativas		2 - Atende pouco às expectativas			
4 - Atende muito às expectativas		1 - Não atende às expectativas			
3 - Atende satisfatoriamente às expectativas					
Nº	FATOR	DESCRIÇÃO	CONCEITO (A)	PESO (B)	TOTAL C = (A x B)
1	Produtividade no trabalho	Realizar o trabalho com qualidade, considerando a complexidade, a prioridade e os prazos estabelecidos.		1	
2	Conhecimento de métodos e técnicas	Aplicar os conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades.		1	
3	Trabalho em equipe	Desenvolver atividades em equipe, respeitando as diferenças individuais, na busca de objetivos comuns à instituição.		2	
4	Comprometimento com o trabalho	Executar suas atividades com responsabilidade, demonstrando interesse em contribuir para o alcance dos objetivos institucionais.		2	
5	Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo	Atuar no exercício de suas atribuições em observância ao código de ética do servidor público e às normas legais e regulamentares.		1	
6	Capacidade de Autodesenvolvimento	Ter predisposição para aprender e buscar conhecimento, mantendo-se continuamente atualizado.		1	
7	Contribuição para o alcance dos compromissos de desempenho individual	Contribuir para o alcance das metas pactuadas com a chefia e as equipes de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no Plano de Trabalho.		2	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL					
Média Ponderada = Total C dividido pelo Total B (soma dos pesos)					
AVALIADORES					
CHEFIA IMEDIATA:		CARGO/FUNÇÃO:			
SUBSTITUTO:		CARGO/FUNÇÃO:			
CHEFIA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR:		CARGO/FUNÇÃO:			
EQUIPE DE TRABALHO - 1:		CARGO/FUNÇÃO:			
EQUIPE DE TRABALHO - 2:		CARGO/FUNÇÃO:			
EQUIPE DE TRABALHO - 3:		CARGO/FUNÇÃO:			
CONSOLIDAÇÃO RDI					
CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	CONCEITO ATRIBUÍDO	PROPORÇÃO	TOTAL		
Autoavaliação		15%			
Média da Avaliação da Equipe		25%			
Avaliação da Chefia		60%			
Resultado RDI					

AFERIÇÃO DE PONTOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	PONTOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	
4,0	a	5,0	20
3,5	a	3,9	17
3,0	a	3,4	14
2,0	a	2,9	10
1,0	a	1,9	5

ANEXO II

Ministério da Fazenda Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas		AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (GDAFAZ, GDPGPE, GDM-PECTFAZ, GDACE, GDASS) CICLO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO					
SERVIDOR:		UNIDADE DE LOTAÇÃO:		MATRÍCULA SIAPE:	
CARGO:		UNIDADE DE EXERCÍCIO:		FUNÇÃO / CÓDIGO:	
OCUPANTE DE FUNÇÃO ( ) SIM ( ) NÃO		FUNÇÃO / CÓDIGO:			
PERÍODO AVALIATIVO:		DATA DA AVALIAÇÃO:			
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR					
AVALIADOR: ( ) CHEFIA IMEDIATA ( ) SUBSTITUTO ( ) CHEFIA H. SUPERIOR					
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		NOME:			
CARGO/FUNÇÃO:		CÓDIGO:			
AVALIAÇÃO DOS FATORES DE COMPETÊNCIA					
CONCEITOS A SEREM ATRIBUÍDOS					
5 - Atende totalmente às expectativas		2 - Atende pouco às expectativas			
4 - Atende muito às expectativas		1 - Não atende às expectativas			
3 - Atende satisfatoriamente às expectativas					
Nº	FATOR	NOTA (MÉDIA)	NÃO CONCORDO	JUSTIFICATIVA	
1	Produtividade no trabalho				
2	Conhecimento de métodos e técnicas				
3	Trabalho em equipe				
4	Comprometimento com o trabalho				
5	Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.				
6	Capacidade de autodesenvolvimento				
7	Contribuição para o alcance dos compromissos de desempenho individual				
RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL					
PONTUAÇÃO OBTIDA NA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL					

ANEXO III

Ministério da Fazenda Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas		AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (GDAFAZ, GDPGPE, GDM-PECTFAZ, GDACE, GDASS) CICLO ( ) PEDIDO DE RECURSO ( ) PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO RECURSO			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO					
SERVIDOR:		LOTAÇÃO:		MATRÍCULA SIAPE:	
CARGO:		EXERCÍCIO:		CÓDIGO DA FUNÇÃO:	
OCUPANTE DE FUNÇÃO ( ) SIM ( ) NÃO		CÓDIGO DA FUNÇÃO:			
DATA DA AVALIAÇÃO:					



IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR				
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		() CHEFIA IMEDIATA () SUBSTITUTO () CHEFIA H. SUPERIOR		
CARGO/FUNÇÃO:		NOME:		
		CÓDIGO:		
AVALIAÇÃO DOS FATORES DE COMPETÊNCIA				
CONCEITOS A SEREM ATRIBUÍDOS				
5 - Atende totalmente às expectativas		2 - Atende pouco às expectativas		
4 - Atende muito às expectativas		1 - Não atende às expectativas		
3 - Atende satisfatoriamente às expectativas				
Nº	FATOR	NOTA (MÉDIA)	NÃO CONCOR-DO	JUSTIFICATIVA
1	Produtividade no trabalho			
2	Conhecimento de métodos e técnicas			
3	Trabalho em equipe			
4	Comprometimento com o trabalho			
5	Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.			
6	Capacidade de autodesenvolvimento			
7	Contribuição para o alcance dos compromissos de desempenho individual			
RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL				
PONTUAÇÃO OBTIDA NA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL				

## ANEXO IV

Ministério da Fazenda Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas		AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (GDAFAZ, GDFGPE, GDM-PECFAZ, GDACE, GDASS) CICLO RESULTADO FINAL		
UNIDADES DE AVALIAÇÃO				
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		PERÍODO DE AVALIAÇÃO:		
PONTUAÇÃO ALCANÇADA PELOS SERVIDORES				
Nº	MATRÍCULA SIAPE	PONTUAÇÃO OBTIDA NA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO OBTIDA NA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	TOTAL DE PONTOS AVALIAÇÃO GDAFAZ
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

## ANEXO V

Ministério da Fazenda Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas		AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (GDAFAZ, GDFGPE, GDM-PECFAZ, GDACE) CICLO RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - RDI Servidores Cedidos/Requisitados		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO				
SERVIDOR:		MATRÍCULA SIAPE:		
CARGO:		UNIDADE DE LOTAÇÃO:		UNIDADE DE EXERCÍCIO:
OCUPANTE DE FUNÇÃO:		FUNÇÃO/CÓDIGO:		
() SIM () NÃO				
PERÍODO AVALIATIVO:		DATA DA AVALIAÇÃO:		
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR				
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		CHEFIA IMEDIATA:		
CARGO/FUNÇÃO:		CÓDIGO:		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013041100024

AVALIAÇÃO DOS FATORES DE COMPETÊNCIA					
CONCEITOS A SEREM ATRIBUÍDOS					
5 - Atende totalmente às expectativas			2 - Atende pouco às expectativas		
4 - Atende muito às expectativas			1 - Não atende às expectativas		
3 - Atende satisfatoriamente às expectativas					
Nº	FATOR	DESCRIÇÃO	CONCEITO (A)	PESO (B)	TOTAL C = (A x B)
1	Produtividade no trabalho	Realizar o trabalho com qualidade, considerando a complexidade, a prioridade e os prazos estabelecidos.		2	
2	Conhecimento de métodos e técnicas	Aplicar os conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades.		2	
3	Trabalho em equipe	Desenvolver atividades em equipe, respeitando as diferenças individuais, na busca de objetivos comuns à instituição.		2	
4	Comprometimento com o trabalho	Executar suas atividades com responsabilidade, demonstrando interesse em contribuir para o alcance dos objetivos institucionais.		2	
5	Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo	Atuar no exercício de suas atribuições em observância ao código de ética do servidor público e às normas legais e regulamentares.		1	
6	Capacidade de Autodesenvolvimento	Ter predisposição para aprender e buscar conhecimento, mantendo-se continuamente atualizado.		1	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL					
Média Ponderada = Total C dividido pelo Total B (soma dos pesos)					
AFERIÇÃO DE PONTOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL					
RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL		PONTOS	PONTUAÇÃO OBTIDA		
4.0	a	5.0	20		
3.5	a	3.9	17		
3.0	a	3.4	14		
2.0	a	2.9	10		
1.0	a	1.9	5		

## CIÊNCIA DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

() Concorro com a avaliação.	
() Não concordo com a avaliação e estou ciente de que disponho de 10 ( dez ) dias para impetrar pedido de reconsideração (protocolado) dirigido a minha Unidade de Avaliação.	
LOCAL / DATA	_____ de _____ de _____
	Assinatura do Servidor
LOCAL / DATA	_____ de _____ de _____
	Assinatura da Chefia

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

## PORTARIA Nº 245, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o pedido de audiência de advogados junto às unidades da PGFN.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 72, incisos XIII e XVII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 257, de 23 de junho de 2009, e a Portaria AGU nº 910, de 4 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Os pedidos de audiência solicitados por advogados, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com o objetivo de tratar situações urgentes deverão observar o estipulado nesta Portaria.

§ 1. A urgência referida no caput diz respeito, exclusivamente, aos assuntos relacionados à Dívida Ativa da União, em especial, sobre:

I - cumprimento de decisão judicial sobre emissão de Certidão Negativa (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) de débitos, suspensão da inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) ou suspensão da exigibilidade do crédito;

II - análise de pedido de parcelamento com leilão marcado

§ 2. Aplica-se o disposto no caput à decisão judicial que determina a suspensão da exigibilidade de crédito ainda não inscrito em dívida ativa da União.

§ 3. A urgência deve ser comprovada por meio de documentação idônea, exceto quando a decisão judicial for determinante.

Art. 2º O requerimento será apresentado no atendimento residual da unidade da PGFN em que a audiência é pretendida, não se aplicando, neste caso, o disposto no inciso VI do art. 1º da Portaria PGFN nº 876, de 29 de julho de 2010.

Art. 3º - Compete às Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional, em relação às respectivas unidades vinculadas, regulamentar a amplitude dos casos de urgência, bem como os demais procedimentos para a implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.